

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062077/2020  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 18/12/2020 ÀS 15:56  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, para o período de 01/08/2019 a 31/07/2021, para jornada integral nas indústrias de produtos farmacêuticos, os seguintes pisos salariais mensais:

- a) Para os profissionais farmacêuticos que exerçam atividades não privativas desta profissão: R\$ 3.280,20 (três mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos);
- b) Para os profissionais com menos de 18 (dezoito) meses de experiência profissional comprovada na indústria de produtos farmacêuticos que exerçam atividades privativas desta profissão: R\$ 3.935,80 (três mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), e

c) Para os profissionais farmacêuticos que exerçam atividades privativas desta profissão: R\$ 5.165,60 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

#### Parágrafo primeiro

Quando for alcançado o requisito previsto na letra b desta cláusula, ou na hipótese do farmacêutico abrangido pela letra b assumir a responsabilidade técnica, o profissional passará automaticamente a perceber o piso salarial previsto na letra c da mesma.

#### Parágrafo segundo

O piso estabelecido na letra b desta cláusula não poderá ser praticado por empresa que tenha apenas um farmacêutico contratado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados, em 01/08/2019, reajuste salarial de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), correspondente aos períodos revisandos de 1º/08/2018 a 31/07/2019 e de 1º/08/2019 a 31/07/2020, a incidir sobre os salários vigentes em 1º/08/2018 já reajustados pela norma coletiva anterior.

#### Parágrafo primeiro - Compensação

Fica assegurada a compensação de quaisquer aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### Parágrafo segundo Admitidos após 01/08/2018

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/08/2018 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido nesta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/08/2018), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo

na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

#### Parágrafo terceiro

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/08/2018, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

#### Parágrafo quarto

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção serão pagas até a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

No caso do efetivo fornecimento do benefício, as empresas poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por estes expressamente autorizados, o valor relativo ao seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta básica de alimentos do SESI ou subvencionada pela

própria empresa, vale-supermercado, *ticket* refeição, mensalidades de agremiações de empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumo, compra de produtos promocionais (ovos de Páscoa, material escolar, etc.) e quaisquer contribuições a favor do Sindicato Profissional, estas últimas independentemente de autorização prévia, quando aprovadas por Assembleia Geral dos integrantes da categoria profissional.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO**

As empresas pagarão aos empregados que, durante o ano, tenham usufruído do benefício previdenciário auxílio-doença, o 13º salário a que estes fariam jus se não houvessem se afastado do serviço, deduzidas as importâncias percebidas da previdência social sob o título de abono anual, na forma do disposto no art. 120, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as subsequentes com 70% (setenta por cento) e as trabalhadas em domingos e feriados com 100% (cem por cento).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2000, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão *ticket*, na forma de vale-refeição ou vale-alimentação, no valor unitário de R\$ 24,76 (vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), a partir de 01/08/2019, em número correspondente aos dias laborados no mês, aos seus empregados que trabalharem em horário integral. As empresas, que porventura concedam este benefício em valor superior ao ora fixado, manterão o valor já praticado, que não poderá ser reduzido.

#### **Parágrafo primeiro Substituição**

O fornecimento de *ticket* ou vale-refeição poderá ser substituído pelo fornecimento de refeições, realizado através de serviço próprio ou convênio com empresas que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas empresas sejam credenciadas pelo PAT e se obriguem a cumprir o disposto na legislação deste, condição que deverá constar expressamente do texto do contrato firmado entre as partes interessadas.

### Parágrafo segundo

As empresas que optarem por substituir o fornecimento do *ticket* ou vale-refeição pelo fornecimento de refeições, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar que a refeição produzida ou fornecida contenha o valor nutritivo determinado pela Portaria nº 03/2002, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FILHO**

As empresas concederão auxílio educação aos filhos dos empregados, limitado a 1 (um) filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos por empregado, que dele dependa economicamente, no valor equivalente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a partir de 01/08/2019, por semestre, em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira à época da matrícula. A empresa pagará o auxílio em, no máximo, 30 (trinta) dias da solicitação formulada pelo empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PECÚLIO EM CASO DE MORTE**

Independentemente do seguro previdenciário, em caso de morte do empregado, o empregador deverá pagar um pecúlio em valor equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) salários nominais, aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou através de alvará judicial, desde que a empresa não possua seguro equivalente contratado.

### Parágrafo único - Morte decorrente de acidente de trabalho

Quando a morte for ocasionada por acidente de trabalho, o pecúlio será elevado para 15 (quinze) salários nominais.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria/MTE nº 3.296, de 03/09/86, mediante o pagamento de um auxílio-creche a suas empregadas, em valor correspondente à mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, para cada filho, nas seguintes condições:

a) até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange à escolha;

b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança, o reembolso será limitado ao valor equivalente a R\$ 231,07 (duzentos e trinta e um reais e sete centavos).

#### Parágrafo único Substituição do benefício

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE APOSENTADORIA**

Aos farmacêuticos que se desligarem definitivamente da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria será concedido um abono correspondente a uma remuneração integral.

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Empregado readmitido para a mesma função anteriormente exercida, dispensado imotivadamente há menos de 1 (um) ano, não poderá ser contratado mediante contrato de experiência.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Durante o curso do aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, desde que comprove o empregado a obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, devendo ser desde logo desligado da empresa, sem qualquer prejuízo de seus direitos rescisórios que, todavia, serão calculados até a data de seu efetivo desligamento.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão da aposentadoria, junto ao INSS.

### **Parágrafo único**



Dos valores a pagar autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Será permitida a utilização do material de embalagem e rotulagem (rótulos, cartucha, bulas) que contenha o nome do farmacêutico responsável técnico desligado nas seguintes condições:

##### Parágrafo primeiro

Com autorização ou anuência da ANVISA ou VISA estadual, pelo prazo por essas indicado, ou por qualquer agência ou órgão que por ventura venham a sucedê-las.

##### Parágrafo segundo

O empregador informará por escrito ao farmacêutico desligado, no momento da rescisão contratual, a relação dos medicamentos, e respectivos lotes, produzidos sob sua responsabilidade, bem como a relação com a quantidade de materiais de embalagem com o nome do profissional desligado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa pagará ao farmacêutico curso de aperfeiçoamento, mediante requerimento e desde que seja do interesse da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições terá acrescido ao seu salário o valor de R\$ 2.802,62 (dois mil oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/08/2019.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

O empregado farmacêutico receberá um adicional sobre sua remuneração, não cumulativo, por curso de pós-graduação oficialmente reconhecido pelo MEC, no seguinte percentual:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) 15% (quinze por cento) para mestrado e
- c) 20% (vinte por cento) para doutorado.

#### Parágrafo único

O adicional somente será devido na hipótese do curso ser complementar à formação universitária do farmacêutico e à sua área de desempenho profissional.

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA**

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL**

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO**

Os farmacêuticos que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral ou proporcional, terão estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos se houver justa causa, salvo motivo de força maior. Escoado o tempo, cessa o direito.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NA COMPRA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS**

Fica assegurado aos empregados um desconto de 30% (trinta por cento) na compra de produtos comercializados pelas empresas empregadoras, restrita a compra ao consumo pessoal ou familiar.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária legal, até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, assim como visando a compensação do trabalho na segunda ou sexta-feira quando a terça ou a quinta-feira for feriado, sem que este acréscimo seja considerado como serviço extraordinário.

#### Parágrafo primeiro Trabalho em sábados

Respeitando os limites semanais e diários previstos em lei, podem também as empresas efetuar a compensação dos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados mediante o trabalho em um sábado.

#### Parágrafo segundo Supressão do regime de compensação

Em relação à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, a faculdade outorgada às empresas por esta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido o regime, não poderá este ser alterado ou suprimido sem a prévia concordância dos empregados.

#### Parágrafo terceiro Feriado em sábado ou em dia útil

Quando ocorrer feriado no sábado, as horas destinadas à compensação deste serão lançadas no banco de horas, pagas como extraordinárias ou a jornada de trabalho será reduzida na semana do feriado, a critério de cada empresa. Quando o feriado recair em dia útil, as horas/minutos correspondentes à compensação do sábado serão lançadas a débito no banco de horas.

#### Parágrafo quarto Art. 60 da CLT

O regime de compensação ora estipulado não significará prorrogação da jornada de trabalho para fins do disposto no art. 60 da CLT, desde que ocorra o fornecimento de EPI capaz de diminuir a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE FALTAS**

A comprovação dos motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de serviço promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, ser compensadas conforme critérios previstos na cláusula do banco de horas instituído pela Empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

O empregado que, embora comparecendo atrasado ao serviço, trabalhar no restante da jornada, receberá o salário correspondente às horas efetivamente prestadas e terá direito ao repouso semanal remunerado, desde que ocorra apenas um atraso na semana e seja inferior a 15 (quinze) minutos.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do farmacêutico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária comunicação prévia.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE EPI**

O farmacêutico obriga-se a usar o EPI fornecido pela empresa, desde que este equipamento atenda as qualificações legais e realmente esteja à sua disposição, sob pena de demissão por justa causa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a reconhecer os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato Profissional nos seguintes casos:

a) quando as empresas não mantiverem serviços de assistência médica e odontológica próprios ou contratados, e

b) em casos de emergência, mesmo quando as empresas possuírem os serviços acima mencionados, desde que estes não cubram tais ocorrências.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL**

Conforme decisão da assembleia geral dos trabalhadores, as empresas descontarão o equivalente à 3% (três por cento) do salário base do farmacêutico, a título de taxa negocial, no mês em que for reajustado o salário (na folha salarial de janeiro/2021), sendo que este valor deverá ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10/02/2021.

Parágrafo primeiro

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no *caput*.

Parágrafo segundo

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

Parágrafo terceiro

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto

Será garantido ao farmacêutico o direito de oposição ao desconto ora previsto, desde que manifestado de forma individual e por escrito e enviado por email ([sindifars@sindifars.com.br](mailto:sindifars@sindifars.com.br)), no prazo de 11 à 21/02/2021.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL**

As empresas, associadas ou não, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas

próprias expensas, a título de contribuição empresarial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado ativo no mês de agosto de 2020, até o dia 15/01/2021, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

#### Parágrafo único

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Obreiro cópias das guias de contribuição sindical e da taxa negocial, se for o caso, acompanhadas da relação dos farmacêuticos contribuintes e dos respectivos salários, com a discriminação individual dos valores recolhidos, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento.

#### Parágrafo único

Na hipótese da relação de empregados não ser encaminhada na forma do *caput*, deverá o Sindicato Obreiro notificar a empresa, por escrito, para que a forneça no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1 (um) piso salarial previsto neste instrumento.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICABILIDADE - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA RS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia - RS.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

#### **Parágrafo único**

A multa prevista no *caput* desta cláusula somente poderá ser cobrada após a parte prejudicada enviar notificação à outra, por escrito, para que cumpra a

cláusula descumprida no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS**

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenientes e das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 3 (três) dias da data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TEORIA DO CONGLOBAMENTO**

Os princípios que nortearam esta Convenção são os da comutatividade e do conglobamento, tendo as partes, mediante concessões mútuas, transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, razão pela qual qualquer direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente

compensação em outra, de modo a tornar este instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas, cuja integralidade deve ser preservada.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS

THOMAZ NUNNENKAMP  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS

DEBORA RAYMUNDO MELECCHI  
Presidente  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL